



**MANUAL DE NORMAS INTERNAS,
SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS**

INTRODUÇÃO, OBJETIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Introdução

A **BRATUS Capital Ltda.** (“**BRATUS**”) é uma sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.839.430/0001-02, voltada, preponderantemente, à gestão independente de carteiras de fundos de investimento em participações (*private equity*) e fundos de investimento imobiliários (*real estate*).

A BRATUS, visando garantir a observância à legislação, à regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e às normas de autorregulação e melhores práticas expedidas pelas entidades reguladoras dos mercados em que atua aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, busca estar em constante contato com tais normativos, comprometendo-se integralmente com o constante desenvolvimento de suas atividades, em busca da excelência e perfeição na prestação dos seus serviços. A fim de concretizar tal princípio, a BRATUS criou este Manual de Normas Internas, Sustentabilidade e Continuidade dos Negócios (“**Manual**”).

Objetivo

O objetivo deste Manual é consolidar em um único documento os códigos, políticas, manuais e diretrizes adotados pela BRATUS, os quais devem ser interpretados de forma sistemática e conjunta e que contemplam os princípios, normas éticas, padrões de conduta e demais normas e procedimentos internos a serem observados pela BRATUS, seus sócios, administradores, funcionários, *trainees*, estagiários, demais colaboradores e prestadores de serviços (“**Colaboradores**”), no desempenho de suas respectivas funções para a consecução do objetivo social da BRATUS e, ainda, no relacionamento com os demais Colaboradores, clientes e agentes do mercado financeiro e de capitais.

Disposições gerais

Todo Colaborador, ao ingressar na BRATUS, receberá uma cópia atualizada deste Manual, o qual deverá ser atentamente lido e analisado na sua totalidade, antes mesmo do início das atividades do Colaborador. Após a leitura e análise atenta e integral deste Manual, o Colaborador deverá assinar o termo constante do Anexo I a este Manual (“**Termo de Compromisso**”), por meio do qual deverá, dentre outras coisas, declarar que (i) recebeu cópia atualizada deste Manual, (ii) leu atentamente e na sua integralidade o Manual e (iii) tem ciência e concorda com todas as disposições deste Manual, comprometendo-se a cumprir e zelar pelo rigoroso cumprimento de todas as suas disposições. O Termo de Compromisso será renovado anualmente por todos os Colaboradores.

O descumprimento, por qualquer Colaborador, de qualquer disposição deste Manual será considerado infração grave no desempenho de suas funções na BRATUS e será analisado atentamente e de forma imparcial pela BRATUS e pelo Representante Compliance (abaixo definido), podendo acarretar, de forma desde já reconhecida como justificada, ações disciplinares, incluindo advertência, desligamento do quadro societário da BRATUS, dissolução do vínculo empregatício ou rescisão do contrato de prestação de serviços ou do contrato que vincula o Colaborador à BRATUS.

A propósito, a responsabilidade (i) pelo suporte a todas as áreas da BRATUS no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (**compliance**), bem como (ii) pelo acompanhamento de conformidade das operações e atividades da BRATUS com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação e monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (**enforcement**), e (iii) pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à **precaução à lavagem de dinheiro**, será do Sr. **Fábio André Adamo Idoeta**, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.594.498-05 (“**Representante Compliance**”).

A BRATUS não se responsabilizará pelas infrações à lei, normativos e a este Manual cometidas pelo Colaborador, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a BRATUS caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a BRATUS exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

É dever de todos os integrantes da BRATUS divulgar amplamente, orientar, quando necessário, e garantir que o conteúdo deste Manual seja compreendido, observado e seguido pelos Colaboradores, de forma que, no decorrer do tempo, suas disposições estejam enraizadas na cultura e no cotidiano da BRATUS no desempenho de suas atividades.

É dever de todo integrante da BRATUS relatar imediatamente ao Representante Compliance quaisquer violações ou possíveis atos que possam implicar em violações, por qualquer Colaborador, à legislação, regulamentação e normas de autorregulação no desempenho de suas funções na BRATUS, ou, ainda, às disposições deste Manual.

Esclarecimentos, denúncias, dúvidas e reclamações

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, denúncias ou reclamações nos termos deste Manual deverão ser dirigidos ou realizados pessoalmente ao Representante Compliance ou encaminhados, por correio eletrônico.

ÍNDICE

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA	5
CAPÍTULO I. - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	5
CAPÍTULO II. – PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS.....	5
CAPÍTULO III. – PADRÕES DE CONDUTA	7
CAPÍTULO IV. – UTILIZAÇÃO DE ATIVOS CORPORATIVOS	11
CAPÍTULO V. – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	12
CAPÍTULO VI. – CONFLITOS DE INTERESSES	13
CAPÍTULO VII. – RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL	18
CAPÍTULO VIII. – COMPROMISSO COM PRINCÍPIOS ÉTICOS, NORMAS DE CONDUTA E MELHORES PRÁTICAS	18
CAPÍTULO IX. – SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	18
CAPÍTULO X. – TREINAMENTO.....	20
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DE UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	22
CAPÍTULO I. – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E NATUREZA	22
CAPÍTULO II. – PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS	22
CAPÍTULO III. – REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS PESSOAIS	23
CAPÍTULO IV. – RESPONSABILIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS PESSOAIS	27
DE PARTES RELACIONADAS.....	27
CAPÍTULO V. – ESCLARECIMENTOS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	27
CAPÍTULO VI. – CONTROLE DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	28
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	29
CAPÍTULO I. – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E NATUREZA	29
CAPÍTULO II. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA DE VOTO	29
CAPÍTULO III. – PRINCÍPIOS NORTEADORES DO EXERCÍCIO DA.....	30
POLÍTICA DE VOTO	30
CAPÍTULO IV. – EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO	31
CAPÍTULO V. – PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO.....	32
DIREITO DE VOTO	32
CAPÍTULO VI. – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	34
CAPÍTULO I. – OBJETIVO	34
CAPÍTULO II. – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA BRATUS	34
CAPÍTULO III. – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DETIDAS PELA BRATUS.....	34
CAPÍTULO IV. – PROCEDIMENTOS DE BACKUP DE INFORMAÇÕES.....	36
CAPÍTULO V. – CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.....	36
CAPÍTULO VI. – ROTINA DE TESTES.....	37
CAPÍTULO VII. – GRAVAÇÃO DE COMUNICAÇÕES	37
CAPÍTULO VIII. – TREINAMENTO.....	38
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	39
CAPÍTULO I. – OBJETIVO E PROCEDIMENTOS INICIAIS	39
CAPÍTULO II. – NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS.....	39
CAPÍTULO III. – CONTROLES INTERNOS.....	41
CAPÍTULO IV. – OBRIGAÇÕES DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA	43
PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	43
CAPÍTULO V. – CONTATOS.....	44
ANEXO I	45
ANEXO II	48
ANEXO III	49

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CAPÍTULO I. - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º – O objetivo deste Código de Ética e Normas de Conduta (“**Código**”) é determinar os princípios, conceitos, normas éticas, valores e padrões de conduta que devem ser observados pela BRATUS, assim como pelos Colaboradores no desempenho de suas respectivas atividades, para a consecução do objeto social da BRATUS, assim como no seu relacionamento com os demais Colaboradores, os clientes e os agentes do mercado financeiro e de capitais.

Parágrafo Único – Além dos princípios, conceitos, normas éticas, valores e padrões de conduta que devem ser observados pela BRATUS, como todo código, há ainda medidas aplicáveis em caso de não cumprimento dos princípios estabelecidos.

CAPÍTULO II. – PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Artigo 2º – A atuação da BRATUS no âmbito da consecução do seu objeto social será regida pelos seguintes princípios éticos fundamentais:

- (a) adoção dos princípios da probidade e da boa-fé;
- (b) cumprimento da legislação, regulamentação editada pela CVM e das e normas de autorregulação e melhores práticas expedidas pelas entidades reguladoras dos mercados em que a BRATUS atua aplicáveis às suas atividades;
- (c) respeito e preservação do dever fiduciário com relação a seus clientes;
- (d) observância dos interesses de investidores e agentes do mercado financeiro e de capitais usuários de seus serviços;
- (e) proibição do desenvolvimento ou de guardar, direta ou indiretamente, relação com o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) jogos de azar; (ii) industrialização e/ou comercialização de armas de qualquer porte e para qualquer finalidade, e/ou de cigarros ou produtos similares; (iii) quaisquer outras atividades que possam, de forma efetiva ou em potencial, atentar contra a moral e os bons costumes;
- (f) respeito às diferenças religiosas, sociais, econômicas, políticas, étnicas, raciais, sexuais e ideológicas;
- (g) adoção de boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver da melhor forma possível o seu capital humano;

- (h) não utilização, em nenhuma hipótese, de trabalho escravo ou infantil;
- (i) respeito e preservação do dever de confidencialidade sobre as informações confidenciais que lhes forem confiadas em razão da condição de prestador de serviços;
- (j) valorização do ser humano e respeito à BRATUS e ao meio-ambiente, preservando e incentivando o relacionamento com pessoas e entidades notoriamente comprometidas com políticas e ações sociais e voltadas à preservação do meio-ambiente;
- (k) valorização da vida humana;
- (l) preservação do sistema de liberdade de iniciativa e de livre concorrência;
- (m) compromisso com o aprimoramento e valorização dos mercados financeiro e de capitais;
- (n) preservação e perpetuação da BRATUS, inclusive, mas não se limitando, mediante:
 - (i) a construção de relacionamentos de longo prazo, baseados na lealdade e confiança entre os Colaboradores;
 - (ii) o respeito e valorização do indivíduo em todas as suas particularidades;
 - (iii) a fixação de objetivos, planos e diretrizes claros e precisos;
 - (iv) a divulgação de resultados de forma clara e precisa;
 - (v) a promoção do conteúdo sobre a forma;
 - (vi) o exercício do livre arbítrio em respeito à sustentabilidade da BRATUS;
 - (vii) a criação de valor nos investimentos realizados pela BRATUS, inclusive por meio da aplicação de ferramentas de boa gestão empresarial e financeira (*hands-on value creation*);
 - (viii) a adoção de postura de investidor profissional de capital, participando de forma ativa e substancial nos investimentos que venha a realizar;

- (ix) a tomada de decisões de investimento baseadas em pesquisas e análises próprias e utilização de fonte fidedigna e idônea;
- (x) a busca da perfeição com determinação, paciência, equilíbrio e autocrítica;
- (xi) o desenvolvimento de sucessores capazes;
- (xii) o reporte e correção imediatos de erros; e
- (xiii) registro de suas ações, por meio de processos escritos, que garantam transparência e segurança às decisões tomadas.

CAPÍTULO III. – PADRÕES DE CONDUTA

Artigo 3º – A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da BRATUS.

Parágrafo Primeiro – A BRATUS adota os seguintes padrões fundamentais de conduta no seu relacionamento com os agentes e entidades do mercado financeiro e de capitais:

- (a) contribuir para a manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar formação adequada de preços, concorrência ética e leal e liquidez no mercado;
- (b) contribuir para análise, avaliação, aprimoramento e bom encaminhamento de sugestões ou propostas para o desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais;
- (c) observar, na divulgação de sua publicidade, a legislação, regulamentação editada pela CVM e normas de autorregulação e melhores práticas expedidas pelas entidades reguladoras dos mercados em que a BRATUS atua aplicáveis às suas atividades, compatibilizando os critérios de divulgação de informação ao mercado, o dever de informar e o dever de sigilo;
- (d) não utilizar informação privilegiada na realização de seus negócios, em violação a qualquer princípio ético ou norma jurídica, e manter o dever de sigilo;
- (e) não realizar operações que coloquem em risco sua capacidade de liquidação física ou financeira;

- (f) comunicar-se com os demais agentes e entidades do mercado financeiro e de capitais de forma profissional e respeitosa, por meio da utilização de linguagem cordial e adequada;
- (g) nas suas comunicações com os demais agentes e entidades do mercado financeiro e de capitais, abster-se de tecer qualquer tipo de comentário pessoal relativo ao cotidiano ou atividades desempenhadas pela BRATUS ou que possa sob qualquer hipótese denegrir a imagem da BRATUS; e
- (h) manter-se independente nos procedimentos de auditoria, análise e avaliação de quaisquer ativos e/ou empresas.

Parágrafo Segundo – É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como o Poder Judiciário.

Artigo 4º – O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela BRATUS. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

Parágrafo Único – A BRATUS adota os seguintes padrões fundamentais de conduta no relacionamento com os seus clientes:

- (a) praticar remuneração pelos seus serviços em conformidade com os padrões do seu mercado de atuação;
- (b) adotar providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses, visando a assegurar tratamento equitativo a seus clientes, ou, conforme o caso, divulgar aos seus clientes a realização de operações em situação de conflito de interesses;
- (c) utilizar-se de especial cuidado na identificação e cumprimento de seus deveres fiduciários junto a seus clientes;
- (d) zelar para que seus profissionais mantenham conhecimento e qualificações técnicas necessárias ao atendimento de seus clientes;
- (e) manter sigilo sobre informações e dados confiados por seus clientes no desempenho de suas atividades;
- (f) oferecer a seus clientes todas as informações e documentação a respeito de seus investimentos efetivos ou potenciais, de modo a permitir-lhes uma adequada decisão de investimento;

- (g) não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de outros agentes e/ou entidades do mercado financeiro e de capitais;
- (h) não tratar de forma desigual ou discriminar clientes efetivos ou potenciais em razão de sua religião, raça, sexo, etnia, condição social e econômica e/ou escolhas políticas e ideológicas;
- (i) comunicar-se com clientes efetivos ou potenciais de forma profissional, eficiente e respeitosa, por meio da utilização de linguagem cordial e adequada;
- (j) nas suas comunicações com os clientes efetivos ou potenciais abster-se de tecer qualquer tipo de comentário pessoal relativo ao cotidiano ou atividades desempenhadas pela BRATUS ou que possa sob qualquer hipótese denegrir a imagem da BRATUS; e
- (k) empregar cortesia e eficiência no atendimento aos clientes da BRATUS, controlando rigidamente os riscos e disponibilizando canal de comunicação aberto, direto, ágil e eficiente, bem como utilização de comunicação precisa e transparente, inclusive mediante a disponibilização de informações verídicas e completas que permitam aos clientes o acompanhamento das atividades desempenhadas pela BRATUS.

Artigo 5º – A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da BRATUS, sendo fundamental a preservação desse ambiente, de modo a incentivar o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à BRATUS manter os melhores profissionais.

Parágrafo Primeiro – A BRATUS adota os seguintes padrões fundamentais de conduta no relacionamento entre a empresa e os Colaboradores e os próprios Colaboradores:

- (a) identificação, atração e manutenção de profissionais com conhecimento e qualificações técnicas necessários e compatíveis com as atividades desempenhadas pela BRATUS, mediante, inclusive, mas não se limitando, adoção de plano de carreira e remuneração adequada aos padrões do seu mercado de atuação;
- (b) promoção de um ambiente de trabalho organizado, sadio e harmonioso, visando à valorização, de forma equitativa, dos Colaboradores e o seu bem estar, em que haja confiança, respeito mútuo, justiça e estímulo às inovações e ao desenvolvimento pessoal e profissional;

- (c) promoção do espírito de liderança pautado em postura e conduta éticas e exemplares, que inspirem confiança e admiração e possam ser seguidas pelos demais Colaboradores, preservando o respeito mútuo no âmbito das relações hierárquicas;
- (d) manutenção de um ambiente sem qualquer espécie de discriminação ou preconceito, inclusive, mas não se limitando, em razão da religião, raça, sexo, etnia, condição social e econômica e/ou escolhas políticas e ideológicas dos Colaboradores;
- (e) manutenção de canal de comunicação aberto, direto, eficiente e transparente capaz de suportar críticas e sugestões dos Colaboradores BRATUS, visando ao aprimoramento da BRATUS;
- (f) coibição de todo e qualquer ato que possa configurar abuso moral ou sexual; e
- (g) adoção de política proibindo o oferecimento, a solicitação e/ou recebimento por qualquer Colaborador de propinas, pagamentos impróprios, presentes e/ou doações, ressalvadas as cortesias comerciais que possam ser retribuídas na mesma medida, desde que não possam ser interpretados, em nenhuma hipótese, como interferências no relacionamento comercial, ou que sirvam como promoção de discriminação de oportunidades.

Parágrafo Segundo – Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que se utilizem dos respectivos cargos para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa. Nesse sentido, caso os Colaboradores venham a receber *soft dollar*, nos termos do disposto na alínea (g) do Parágrafo Primeiro acima, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Representante Compliance e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da BRATUS, o caso será analisado de maneira pontual.

Artigo 6º – O mesmo princípio adotado com relação aos clientes da BRATUS deve ser mantido em relação aos concorrentes da sociedade, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Parágrafo Primeiro – Não deverão ser divulgados comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes da BRATUS.

Parágrafo Segundo – Conflitos ou situações de concorrência desleal deverão ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Parágrafo Terceiro – Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da BRATUS aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

Artigo 7º – A BRATUS terá porta-voz, a ser oportunamente indicado, o qual poderá, se julgar necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por ele específica e expressamente designada para tal fim.

Parágrafo Primeiro – Salvo com expressa permissão do Representante Compliance, será vedado aos demais Colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Parágrafo Segundo – Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

Parágrafo Terceiro – É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

Parágrafo Quarto – É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO IV. – UTILIZAÇÃO DE ATIVOS CORPORATIVOS

Artigo 8º – No desempenho de suas atividades, os Colaboradores terão acesso e farão uso de marcas, instalações, equipamentos, ferramentas, recursos e documentos, conforme o caso, mantidos, elaborados ou confiados à BRATUS no regular desempenho de suas atividades, ou aos quais a BRATUS venha a ter acesso no regular desempenho de suas atividades, que compreendem, inclusive, mas não se limitando, estações de trabalho; salas de reunião; arquivos físicos e eletrônicos; aparelhos de telefonia fixa e móvel; *desktops* e *notebooks*; *softwares*, correios eletrônicos; dados de clientes efetivos ou potenciais; planos de negócio; planos de investimento e desinvestimento; avaliações financeiras; metodologias; conceitos; memorandos de entendimentos; contratos; memorandos, relatórios, planilhas e apresentações internos; pesquisas e diversos outros documentos e/ou instrumentos, físicos e/ou eletrônicos, relativos aos negócios da BRATUS e/ou elaborados ou confiados à BRATUS no regular desempenho de suas atividades, inclusive os próprios documentos elaborados ou confiados aos Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, os quais são, na sua totalidade e em todos os aspectos, de propriedade única e exclusiva da BRATUS (em conjunto, “**Ativos BRATUS**”).

Parágrafo Único – Os Colaboradores deverão utilizar os Ativos BRATUS exclusivamente para os fins a que se destinam e para o regular, fiel e bom desempenho de suas respectivas funções na BRATUS, não podendo, sob qualquer hipótese, fazer uso dos Ativos BRATUS em benefício próprio, bem como para a prática de qualquer ato que possa ser considerado contrário à ordem pública e bons costumes e/ou que acarrete o descumprimento da legislação, regulamentação e/ou normas de regulação aplicáveis às atividades exercidas pela BRATUS. São exemplos que caracterizam explicitamente a utilização dos Ativos BRATUS de forma inapropriada o uso de *desktops*, *notebooks* e/ou aparelhos de telefonia móvel ou fixa para fins de se obter acesso a páginas na *internet* e/ou realizar comentários de conteúdo pornográfico e/ou discriminatório e/ou o acesso a páginas na *internet* que tenham por objetivo a realização de apostas.

CAPÍTULO V. – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Artigo 9º – No desempenho da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, a BRATUS está sujeita a disposições legais, regulamentares e contratuais que impõem limitações à divulgação de informações confidenciais e privilegiadas. Nesse sentido, os Colaboradores são responsáveis por manter o sigilo em relação a toda e qualquer informação confidencial e privilegiada, devendo os Colaboradores atentar ao máximo e continuamente à natureza confidencial e privilegiada das informações às quais têm acesso no regular, fiel e bom desempenho de suas respectivas funções na BRATUS.

Artigo 10 – A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto neste Capítulo, estão compreendidos no conceito de **“Informações Confidenciais”**, por exemplo, dados de clientes efetivos ou potenciais; planos de negócio; estratégias e planos de investimento e desinvestimento; avaliações financeiras; memorandos de entendimentos; contratos; memorandos, relatórios, planilhas e apresentações internos e pesquisas; posições compradas ou vendidas; dados a respeito de resultados financeiros dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas, informações oriundas de estudo efetuado pelas áreas de *Research* de Ações, Renda Fixa, Derivativos e *Hedge Funds*, bem como quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que não sejam do conhecimento geral ou público, físicos e/ou eletrônicos, escritos ou verbais, elaborados ou confiados à BRATUS no regular desempenho de suas atividades, e/ou aos quais a BRATUS venha a ter acesso no regular desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Os Colaboradores comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações

Confidenciais, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não o regular, fiel e bom desempenho de suas respectivas funções na BRATUS, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à BRATUS, inclusive Informações Confidenciais que tenham sido elaboradas, originadas ou confiadas aos respectivos Colaboradores (as quais integram os Ativos BRATUS), sob pena de caracterizar a transgressão e violação deste Código, salvo se expressamente autorizado pela BRATUS ou caso requerido por lei ou autoridade competente. O dever de confidencialidade de que trata este Parágrafo abrange inclusive a divulgação de Informações Confidenciais aos demais Colaboradores que não precisem ter acesso ou conhecimento das Informações Confidenciais e o acesso por qualquer Colaborador a Informações Confidenciais às quais não precise ter acesso ou conhecimento para o regular, fiel e bom desempenho de suas funções na BRATUS.

Parágrafo Terceiro – Em complemento ao dever de confidencialidade de que trata o Parágrafo Primeiro acima, os Colaboradores deverão evitar a divulgação não intencional de Informações Confidenciais. Nesse sentido, os Colaboradores deverão evitar o manuseio de Informações Confidenciais, inclusive de forma verbal, em locais onde pessoas não autorizadas possam de qualquer forma ter acesso ou conhecimento de qualquer Informação Confidencial, tais como em elevadores, táxis, aviões e/ou residências de familiares, ou mediante a utilização de meios eletrônicos disponibilizados por terceiros.

Parágrafo Quarto – Todo Colaborador, quando do seu ingresso na BRATUS, deverá assinar o Termo de Compromisso, por meio do qual declarará, inclusive, ter conhecimento da política adotada pela BRATUS relativa ao sigilo de Informações Confidenciais, e se comprometerá a cumprir e zelar pelo cumprimento da referida política, independentemente da continuidade do seu vínculo profissional com a BRATUS. O Termo de Compromisso será renovado anualmente por todos os Colaboradores.

CAPÍTULO VI. – CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 11 – No desempenho da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, a BRATUS está ciente da possibilidade de existência de situações nas quais (i) os interesses da BRATUS conflitarão com os interesses de seus clientes; (ii) os interesses dos Colaboradores conflitarão com os interesses da BRATUS ou com os interesses dos clientes da BRATUS; e/ou (iii) os interesses de um ou alguns clientes da BRATUS conflitarão com os interesses de outro ou outros clientes da BRATUS.

Parágrafo Primeiro – No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a BRATUS, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o da BRATUS.

Parágrafo Segundo – A BRATUS e os Colaboradores desempenharão suas atividades sempre no melhor interesse dos seus clientes e das carteiras de valores mobiliários geridas pela BRATUS, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo, nos termos deste Código. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da BRATUS.

Parágrafo Segundo – Fica desde já estabelecido que, em qualquer situação na qual exista um conflito de interesses entre a BRATUS e/ou Colaboradores de um lado e um cliente ou grupo de clientes da BRATUS de outro lado, a BRATUS privilegiará os interesses de seus clientes em detrimento dos interesses da BRATUS e/ou dos Colaboradores, desde que referidos interesses sejam legítimos de acordo com os investimentos realizados e as políticas de investimentos aplicáveis a cada cliente da BRATUS.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, os Colaboradores reconhecem, ao ingressarem na BRATUS, que em toda e qualquer situação na qual exista um conflito de interesses entre a BRATUS de um lado e os Colaboradores de outro lado, os interesses da BRATUS deverão ser privilegiados em detrimento dos interesses de qualquer natureza dos próprios Colaboradores, desde que referidos interesses sejam legítimos de acordo com a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela BRATUS.

Parágrafo Quarto – Para os fins deste Código, entende-se como situação de conflito de interesses qualquer situação em que a BRATUS, os Colaboradores, bem como qualquer cônjuge, parente até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Colaborador, e/ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, e/ou sociedades controladoras, controladas e/ou coligadas da BRATUS e/ou de qualquer Colaborador, conforme o caso, e/ou carteiras de valores mobiliários geridas pela BRATUS ou por qualquer Colaborador possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio.

Parágrafo Quinto – São exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (a) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na BRATUS;
- (b) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada em política específica) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na BRATUS;

- (c) Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à empresa investida (acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, diretores e dirigentes) que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- (d) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Artigo 12 – No que diz respeito aos interesses de cada cliente da BRATUS em relação aos interesses dos demais clientes da BRATUS, fica desde já estabelecido que a BRATUS alocará as oportunidades de investimentos disponíveis dentre todos os clientes da BRATUS e as carteiras de valores mobiliários geridas pela BRATUS, sempre de forma justa e razoável, levando em consideração, inclusive, mas não se limitando, os investimentos realizados por cada cliente, o perfil de risco e investimento de cada cliente e a política de investimento aplicável a cada carteira de valores mobiliários nos quais cada cliente invista.

Parágrafo Primeiro – A BRATUS respeitará a todo momento os seus deveres contratuais e fiduciários em relação a todos os seus clientes e carteiras de valores mobiliários geridas pela BRATUS, sendo certo que a BRATUS não favorecerá qualquer cliente e/ou carteira de valores mobiliários em detrimento de outros clientes e/ou carteiras de valores mobiliários geridas pela BRATUS. Não será caracterizada como favorecimento nos termos deste parágrafo a alocação de um investimento para um cliente e/ou carteira de valores mobiliários, assim como os resultados auferidos por um cliente e/ou carteira de valores mobiliários, decorrentes do regular desempenho, pela BRATUS, da atividade de gestão de acordo com as políticas de investimento e demais termos e condições aplicáveis a cada cliente e carteira de valores mobiliários gerida pela BRATUS.

Parágrafo Segundo – A BRATUS não alocará as oportunidades de investimento com base na estrutura de remunerações pagas por qualquer cliente e/ou fundo de investimento e/ou carteira de valores mobiliários geridas pela BRATUS, mas, sim, exclusivamente, acordo com as políticas de investimento e demais termos e condições aplicáveis a cada cliente e carteira de valores mobiliários gerida pela BRATUS e em respeito ao seu dever fiduciário.

Artigo 13 – A BRATUS poderá coinvestir com as carteiras de valores mobiliários geridas pela BRATUS, desde que os seus clientes tenham ciência da possibilidade de realização de referidos investimentos e/ou coinvestimentos e desde que seja permitido à BRATUS, de acordo com as políticas de investimento e demais termos e condições aplicáveis às carteiras de valores mobiliários geridas pela BRATUS.

Artigo 14 – Toda e qualquer oportunidade de investimento que seja disponibilizada aos Colaboradores e/ou à qual os Colaboradores tenham conhecimento em decorrência no desempenho de suas respectivas funções na BRATUS deverá ser considerada uma oportunidade de investimento da BRATUS e como tal deverá ser tratada de acordo com as políticas de investimento aplicáveis às carteiras de valores mobiliários geridas pela BRATUS.

Artigo 15 – No regular desempenho de suas respectivas funções, os Colaboradores não poderão, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, exigir ou aceitar de qualquer pessoa ou entidade com quem realize negócios, qualquer presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, que esteja condicionado ou que de alguma forma possa influenciar a decisão dos Colaboradores no sentido de fechar um negócio, o qual não seria fechado pelos Colaboradores caso referido presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, não fosse exigido e/ou aceito.

Parágrafo Primeiro – O disposto no *caput* acima não se aplica às remunerações, bônus e outras contraprestações de mesma natureza pagas a Colaboradores em decorrência da sua atuação nos órgãos de administração das companhias investidas pelos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS, e de acordo com as práticas usuais de mercado.

Parágrafo Segundo – A BRATUS envidará seus melhores esforços para realizar as reuniões decorrentes das atividades por ele desempenhadas em ambientes estritamente profissionais, notadamente nas instalações da própria BRATUS ou das pessoas ou entidades com as quais a BRATUS esteja discutindo qualquer assunto decorrente de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no *caput* acima, é permitida a participação da BRATUS em eventos institucionais e o recebimento de brindes e presentes, tais como brindes e presentes geralmente recebidos em decorrência das festividades de final de ano, de acordo com as práticas usualmente adotadas pelo mercado, observadas as restrições previstas no Artigo 5º deste Código.

Artigo 16 – Os Colaboradores não poderão, igualmente, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, oferecer a qualquer pessoa ou entidade com quem realize negócios no regular exercício de suas respectivas funções na BRATUS, qualquer brinde, presente, gratificação, bônus e/ou comissão, de qualquer natureza, com a finalidade de garantir uma oportunidade de investimento ou um tratamento favorável, o qual não seria possível obter, caso referido brinde, presente, gratificação, bônus e/ou comissão não fosse oferecido.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado aos Colaboradores no exercício regular das suas respectivas funções na BRATUS, independentemente da finalidade a que vise alcançar, o oferecimento de qualquer brinde, presente, gratificação, bônus

e/ou comissão, de qualquer natureza, a funcionários públicos e/ou qualquer outra pessoa integrante da administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no *caput* acima, é permitido à BRATUS convidar pessoas e entidades com que mantenha relacionamento decorrente do exercício das suas atividades, para almoços, jantares e/ou quaisquer eventos de caráter institucional, inclusive, mas não se limitando, com o objetivo principal de compartilhar e comemorar com referidas pessoas e entidades datas especiais e históricas para a BRATUS, de acordo com os padrões usualmente adotados pelo mercado.

Artigo 17 – Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da BRATUS, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código consultado pelo Colaborador.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior ou ao Representante Compliance. As prováveis ações compatíveis com os valores da BRATUS e os resultados esperados são:

- (a) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato ou ao Representante Compliance;
- (b) Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código;
- (c) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da BRATUS;
- (d) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da BRATUS;
- (e) Encaminhar ao Representante Compliance quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dúvida com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real, contrária às normas e princípios que guiam os atos da BRATUS, o Colaborador deve dirigir-se ao seu superior imediato ou ao Representante Compliance, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da BRATUS ou de seus clientes, de modo a solidificar os princípios empresariais da BRATUS, reforçando os valores éticos apresentados neste Código.

CAPÍTULO VII. – RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Artigo 18 – A BRATUS respeita a sociedade e o meio-ambiente como um todo e reconhece a sua responsabilidade sócioambiental, a qual compreende a contribuição ao desenvolvimento social e cultural e à preservação do meio-ambiente. Nesse sentido, a BRATUS envida seus melhores esforços no sentido de participar do desenvolvimento social e cultural e da preservação do meio-ambiente, bem como incentiva os Colaboradores a participarem de projetos sócio-culturais e voltados à preservação do meio-ambiente.

Parágrafo Único – No exercício das suas atividades, a BRATUS encorajará as entidades às quais destine recursos a relatar com transparência as atitudes que desempenharem relativas à responsabilidade social, ambiental e ao seu desempenho financeiro.

CAPÍTULO VIII. – COMPROMISSO COM PRINCÍPIOS ÉTICOS, NORMAS DE CONDUTA E MELHORES PRÁTICAS

Artigo 19 – Na condução das suas atividades, a BRATUS observará rigorosamente os princípios e as normas éticas e os padrões de conduta estabelecidos neste Código, sem prejuízo dos demais princípios, normas éticas e padrões de conduta impostos pelas normas de regulação aplicáveis às atividades desempenhadas pela BRATUS e usualmente adotadas pelo mercado.

Artigo 20 – Adicionalmente ao disposto neste Código, inclusive no Artigo acima, a BRATUS observará, no desempenho da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme seja compatível com os investimentos realizados pela BRATUS e o contexto sócioeconômico da jurisdição na qual os investimentos sejam realizados, as diretrizes emanadas pela *United States Conference of Catholic Bishops*.

Artigo 21 – A BRATUS respeita e incentiva as estruturas de governança corporativa compatíveis com as melhores práticas internacionalmente aceitas e aplicadas. Nesse sentido, a BRATUS está comprometida a envidar seus melhores esforços para incentivar as companhias nas quais os fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS invistam, a desenvolver, implementar e manter estruturas de governança corporativa compatíveis com as melhores práticas internacionalmente aceitas e aplicadas.

CAPÍTULO IX. – SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Artigo 22 – A área de administração de recursos de terceiros da BRATUS é segregada fisicamente das demais áreas da BRATUS, sendo de acesso restrito aos respectivos colaboradores.

Parágrafo Primeiro – Cada Colaborador possuirá microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador.

Parágrafo Segundo – Não haverá compartilhamento de equipamentos entre os Colaboradores da área de administração de recursos e os demais Colaboradores, sendo que haverá impressora e fax destinados exclusivamente à utilização da área de administração de recursos.

Parágrafo Terceiro – A área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, da BRATUS terá o acesso aos seus arquivos/informações técnicas restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico, (ii) área e (iii) equipe.

Parágrafo Quarto – Cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha (a ser renovada semestralmente) para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de administração de recursos. Ainda, a rede de computadores da BRATUS permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que cada departamento conte com uma área de armazenamento de dados distinta no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores manterá um registro de acesso de cada arquivo, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

Parágrafo Quinto – Cada Colaborador terá à disposição uma pasta própria de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos no respectivo diretório pessoal serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

Parágrafo Sexto – É de competência do Representante Compliance, ao longo do dia, fiscalizar a presença dos Colaboradores em suas devidas seções, sendo, ainda, informado imediatamente por *e-mail* se o acesso a áreas restritas for negado aos Colaboradores por mais de 5 (cinco) vezes. O Representante Compliance elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções. Eventual infração à regra estabelecida será devidamente esclarecida e todos os responsáveis serão advertidos e passíveis de punições.

Parágrafo Sétimo – A BRATUS segregará completamente a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários das demais atividades eventualmente praticadas mediante a adoção de procedimentos operacionais

estabelecidos neste Código e/ou em outras políticas internas editadas pela BRATUS, objetivando, inclusive:

- (a) a segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais, conforme o disposto neste Artigo;
- (b) a preservação de informações confidenciais por todos os Colaboradores, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;
- (c) a implantação e manutenção de programa de treinamento dos Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento;
- (d) o acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais; e
- (e) o estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de Colaboradores.

Parágrafo Oitavo – Este Capítulo tem sua disciplina complementada pela Política de Segurança da Informação e pela Política de Investimentos Pessoais (conforme abaixo definido).

CAPÍTULO X. – TREINAMENTO

Artigo 15 – A BRATUS possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre este Código de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura.

Parágrafo Primeiro – O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo Representante Compliance, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

Parágrafo Segundo – A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

Parágrafo Terceiro – A BRATUS, por meio do Representante Compliance, que será o responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DE UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

CAPÍTULO I. – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E NATUREZA

Artigo 1º – O objetivo desta Política de Investimentos Pessoais e de Utilização de Informações Privilegiadas (“**Política de Investimentos Pessoais**”) é estabelecer as normas e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores, qualquer cônjuge e/ou parente até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Colaborador, e/ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, e/ou sociedades controladoras, controladas e/ou coligadas de qualquer Colaborador, conforme o caso, e demais pessoas que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, à BRATUS em decorrência de determinação legal ou regulatória, para a realização de investimentos pessoais que possam gerar um conflito entre as atividades desempenhadas pela BRATUS, os clientes da BRATUS, os agentes do mercado financeiro e de capitais e/ou o próprio mercado financeiro e de capitais.

Parágrafo Único – Esta Política de Investimentos Pessoais resulta da adoção, pela BRATUS, de princípios e normas éticas, bem como de padrões de conduta, que devem ser observados pela BRATUS no desempenho da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, sendo, portanto, complementar ao Código e à legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO II. – PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

Artigo 2º – Ao realizar qualquer investimento pessoal ou decorrente do exercício das suas respectivas funções na BRATUS, os Colaboradores observarão os seguintes princípios:

- (a) observância da legislação e regulamentação aplicáveis à realização de investimentos no mercado financeiro e de capitais;
- (b) observância das normas editadas pela BRATUS, inclusive, mas não se limitando, do Código e desta Política de Investimentos Pessoais, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente, segundo o Anexo II, abaixo;
- (c) observância dos usos e costumes, assim como das boas práticas, adotados no mercado financeiro e de capitais;
- (d) não interferência no desempenho das atividades profissionais do Colaborador, devendo este ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a

imagem da BRATUS, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da BRATUS;

- (e) comprometimento com os valores que caracterizam a cultura da BRATUS, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano, nunca preterindo os interesses dos clientes da BRATUS;
- (f) tomadas de decisão de investimento baseadas em fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da BRATUS, de seus clientes e o dos Colaboradores;
- (g) atuar com profissionalismo, preservando os interesses dos clientes da BRATUS;
- (h) agir em rigoroso respeito ao regular e bom funcionamento do mercado financeiro e de capitais;
- (i) zelar pela manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar formação adequada de preços, concorrência ética e leal e liquidez no mercado;
- (j) não realizar ou se envolver em qualquer operação que possa gerar manipulação de preços e/ou criar demanda artificial dos ativos negociados no mercado financeiro e de capitais, inclusive tendo como contraparte carteiras de valores mobiliários administradas pela BRATUS;
- (k) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador;
- (l) não realizar operações no mercado financeiro e de capitais de natureza artificial, inclusive, mas não se limitando, com o objetivo de promover acertos entre contrapartes;
- (m) não realizar quaisquer operações em situação de conflito de interesses com os clientes da BRATUS, cujos interesses, de acordo com as disposições do Código, deverão prevalecer em relação aos interesses dos Colaboradores; e
- (n) não utilizar Informações Confidenciais ou informações privilegiadas obtidas no desempenho de suas funções na BRATUS, visando obter vantagem pessoal ou para terceiros.

CAPÍTULO III. – REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

Artigo 3º – Os Colaboradores estão autorizados a realizar, em nome próprio, qualquer espécie de investimento no mercado financeiro e de capitais brasileiro, observado o

disposto no Código e nesta Política de Investimentos Pessoais, inclusive, mas não se limitando, as disposições aplicáveis às situações em que exista um potencial conflito de interesses com a BRATUS ou os clientes da BRATUS.

Parágrafo Primeiro – Os Colaboradores podem operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com o Código e com esta Política de Investimentos Pessoais.

Parágrafo Segundo – Os Colaboradores são expressamente proibidos de realizar qualquer espécie de investimento no mercado financeiro e de capitais brasileiro em nome de clientes da BRATUS, sem prejuízo dos investimentos realizados pela BRATUS no âmbito da atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 4º – O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Representante Compliance.

Artigo 5º – Os Colaboradores são expressamente proibidos de realizar qualquer espécie de investimento no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em nome próprio ou no desempenho de suas respectivas funções na BRATUS, com base em Informações Confidenciais e/ou informações privilegiadas, conforme definição atribuída pela legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Política (**o esclarecimento quanto ao conceito de informação privilegiada disponibilizado no artigo abaixo desta Política tem por objetivo orientar o entendimento dos Colaboradores e não substitui ou restringe, de qualquer forma, o significado atribuído pela legislação e regulamentação aplicáveis**).

Artigo 6º – Considera-se informação privilegiada o conhecimento, por qualquer Colaborador, no desempenho de suas funções na BRATUS ou por qualquer outro meio não relacionado às suas funções na BRATUS, sobre qualquer informação, verbal ou documentada, quanto a (i) qualquer decisão ou possível decisão de acionista controlador, deliberação ou possível deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou dos órgãos de administração de determinada companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios de determinada companhia, como seus resultados operacionais, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de títulos ou valores mobiliários, que possa influir, de modo ponderável, na (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da respectiva companhia; (b) decisão dos investidores, inclusive dos próprios Colaboradores, de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da respectiva companhia; e/ou (c) decisão dos investidores, inclusive dos próprios Colaboradores, de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários de emissão da respectiva companhia, as quais não tenham sido divulgadas e/ou não

sejam de conhecimento do público em geral, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Ao analisar uma oportunidade de investimento, seja em nome próprio ou no desempenho de suas respectivas funções na BRATUS, os Colaboradores deverão atentar às informações de que dispõem relativas à oportunidade de investimento, com o objetivo de identificar a existência de potenciais informações privilegiadas. Nesse sentido, os Colaboradores deverão se questionar, inclusive, se:

- (a) a informação se refere à companhia cujos valores mobiliários são negociados publicamente;
- (b) a informação é relevante;
- (c) a informação foi divulgada de forma correta e eficaz ao público em geral;
- (d) a informação poderia afetar, de modo ponderável, a cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia, caso fossem divulgadas publicamente;
- (e) a informação poderia afetar, de modo ponderável, a decisão de investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da companhia, caso fossem divulgadas publicamente; e
- (f) a informação poderia afetar, de modo ponderável, a decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários de emissão da companhia, caso fossem divulgadas publicamente.

Parágrafo Segundo – Caso o Colaborador, após observar o Parágrafo Primeiro acima, ainda tenha dúvida a respeito do caráter privilegiado da informação da qual dispõe, o Colaborador deverá tomar, inclusive, mas não se limitando, as seguintes providências:

- (a) tratar a informação como uma Informação Confidencial e, por conseguinte, não disponibilizar a informação a qualquer outro Colaborador ou terceiros;
- (b) não negociar, em nome próprio ou no desempenho de sua função na BRATUS, valores mobiliários de emissão da respectiva companhia; e
- (c) reportar a situação imediatamente Representante Compliance.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, o Representante Compliance analisará a informação e determinará se referida informação se caracteriza como informação privilegiada, podendo utilizar-se de consultores jurídicos externos, conforme se faça necessário. O Representante

Compliance permitirá ao Colaborador negociar com valores mobiliários da respectiva companhia, caso a informação não seja caracterizada como informação privilegiada, ou proibirá qualquer negociação com os valores mobiliários de emissão da respectiva companhia, caso a informação seja caracterizada como informação privilegiada, determinando, inclusive, a manutenção das normas de conduta descritas no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – O Representante Compliance e o Colaborador que dispunha da informação privilegiada deverão assegurar que a informação privilegiada seja tratada como Informação Confidencial, tomando as devidas providências para que não seja disponibilizada a qualquer outro Colaborador e/ou terceiros ou, ainda, que qualquer outro Colaborador e/ou terceiros tenham acesso, sob qualquer forma, à referida informação. A obtenção da referida informação privilegiada por qualquer outro meio não relacionado à BRATUS e/ou ao Colaborador que dispunha da informação privilegiada não caracterizará descumprimento do disposto neste parágrafo.

Parágrafo Quinto – O Representante Compliance deverá determinar o período de restrição aplicável à BRATUS e/ou ao Colaborador para negociação com os valores mobiliários de emissão da companhia à qual a informação privilegiada esteja relacionada.

Parágrafo Sexto – Os procedimentos descritos neste Artigo 6º deverão ser observados em relação a toda e qualquer informação que seja disponibilizada à BRATUS.

Artigo 7º – Os Colaboradores são expressamente proibidos de investir em quaisquer companhias nas quais a BRATUS, na qualidade de administrador de carteira de valores mobiliários, esteja proibido de investir em decorrência da legislação e regulamentação aplicáveis, das políticas internas adotadas pela BRATUS e/ou, ainda, da política de investimento aplicável aos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS.

Artigo 8º – Os Colaboradores são expressamente proibidos de investir nos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS e em valores mobiliários de emissão das companhias investidas por referidos fundos de investimento, salvo se (i) o regulamento dos fundos de investimento preverem expressamente a possibilidade dos Colaboradores investirem nos respectivos fundos de investimento e/ou em valores mobiliários das companhias por eles investidas; e (ii) mediante autorização prévia e expressa do Representante Compliance.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas no *caput* acima, o Representante Compliance deverá garantir o cumprimento, pelos Colaboradores, das formalidades estabelecidas nos respectivos regulamentos dos fundos de investimento para a realização do investimento.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores são expressamente proibidos de negociar no mercado secundário com as quotas de emissão dos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS, bem como com os valores mobiliários de emissão das companhias investidas pelos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS, exceto mediante autorização prévia e expressa do Representante Compliance.

Artigo 9º – A BRATUS poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, criar novas restrições à realização de investimentos pessoais àquelas previstas na Política de Investimentos Pessoais, considerando, dentre outras coisas, os princípios, normas éticas e padrões de conduta estabelecidos no Código e nesta Política de Investimentos Pessoais, envidando seus melhores esforços para que essas novas restrições não impactem os investimentos já realizados pelos Colaboradores.

Artigo 10 – É proibida a prática de atos caracterizados como *insider trading* e “dicas”.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput*, considera-se *insider trading* a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria BRATUS e os Colaboradores).

Parágrafo Segundo – Para os fins do disposto no *caput*, considera-se “dica” a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

CAPÍTULO IV. – RESPONSABILIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS PESSOAIS DE PARTES RELACIONADAS

Artigo 11 – Os Colaboradores são integralmente responsáveis por fazer com que seus respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, e/ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, cumpram o disposto nesta Política de Investimentos Pessoais, naquilo que for aplicável, respondendo, em nome de referidas pessoas, pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Investimentos Pessoais.

CAPÍTULO V. – ESCLARECIMENTOS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 12 – Quaisquer dúvidas e conflitos dos Colaboradores relacionados à interpretação e/ou aplicação das disposições da Política de Investimentos Pessoais deverão ser imediatamente apresentados ao Representante Compliance, e previamente à realização de qualquer investimento, seja pessoal ou decorrente do desempenho de suas respectivas funções na BRATUS, cabendo ao Representante Compliance dirimir referidas dúvidas e conflitos.

CAPÍTULO VI. – CONTROLE DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

Artigo 13 – É de responsabilidade do Representante Compliance verificar e processar, trimestralmente, as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, *insider trading* e “dicas”. Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading* e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a BRATUS, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

Artigo 14 – Todo Colaborador, ao receber esta Política de Investimentos Pessoais, assinará um Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais (Anexo III). Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência desta Política de Investimentos Pessoais e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela BRATUS, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta Política de Investimentos Pessoais. É de responsabilidade do Representante Compliance verificar, semestralmente, a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores.

Parágrafo Primeiro – Ao assinar o documento, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política de Investimentos Pessoais.

Parágrafo Segundo – Esta Política de Investimentos Pessoais é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a BRATUS, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, no Código e demais regras verbais ou escritas da BRATUS, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A BRATUS não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a BRATUS seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

CAPÍTULO I. – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E NATUREZA

Artigo 1º – O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“**Política de Voto**”) é disciplinar os princípios gerais, o processo decisório, quais são as matérias relevantes obrigatórias, bem como as normas, procedimentos e formalidades a serem observados pela BRATUS (i) em relação ao direito de voto atribuído aos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS nas assembleias gerais das companhias investidas por referidos fundos de investimento, em virtude da titularidade de valores mobiliários de emissão das companhias investidas (“**Direito de Voto**”), e, conforme se faça necessário, (ii) para o exercício do Direito de Voto.

Parágrafo Primeiro – Esta Política de Voto resulta da adoção, pela BRATUS, das melhores práticas aplicáveis à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, bem como da observância, pela BRATUS, das normas de autorregulação aplicáveis à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, independentemente da obrigatoriedade atribuída à BRATUS em observar referidas normas.

Parágrafo Segundo – Esta Política de Voto está de acordo com o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

CAPÍTULO II. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA DE VOTO

Artigo 2º – A BRATUS desempenhará suas atividades exclusivamente com foco na administração de carteiras de fundos de investimento em participações (FIP) e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em participações (FIQFIP), regulados pela Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2001, conforme alterada, mantendo-se totalmente em linha com o seu plano de atuação.

Parágrafo Primeiro – O plano de atuação da BRATUS compreende, ainda, a possibilidade de desempenhar a atividade de administração de carteiras de fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE) e de fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIP-PD&I), regulados pela Instrução CVM nº 460, de 10 de outubro de 2007, conforme alterada, e fundos mútuos de investimento em empresas emergentes (FMIEE), regulados pela Instrução CVM nº 209, de 25 de março de 1994, conforme alterada.

Parágrafo Segundo – Em linha com o disposto nos Parágrafos acima, o plano de atuação da BRATUS não compreende a administração ativa de fundos de investimento que invistam parcela relevante do seu patrimônio em outros ativos além de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários

convertíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas (“**Outros Ativos**”). A própria regulamentação aplicável aos fundos de investimento mencionados nos parágrafos acima proíbem referidos fundos de investimento de investir parcela superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio em Outros Ativos.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o disposto nos Parágrafos acima, a Política de Voto não contempla a obrigatoriedade da BRATUS participar das assembleias gerais dos emissores dos Outros Ativos integrantes das carteiras de investimento dos fundos de investimento por ela geridos, sendo facultado à BRATUS, a seu exclusivo critério, participar de referidas assembleias gerais.

CAPÍTULO III. – PRINCÍPIOS NORTEADORES DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Artigo 3º – O exercício do Direito de Voto obedecerá às disposições desta Política de Voto e será pautado pelos seguintes princípios:

- (a) **Legislação, regulamentação e regulamentos aplicáveis.** O Direito de Voto será exercido em estrita observância da legislação, regulamentação, normas de autorregulação e melhores práticas aplicáveis, assim como dos respectivos regulamentos adotados pelos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS;
- (b) **Dever fiduciário em relação ao clientes da BRATUS.** O Direito de Voto será exercido em cumprimento ao dever fiduciário da BRATUS perante os fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS e, por conseguinte, no melhor interesse dos seus clientes que invistam em referidos fundos de investimento;
- (c) **Dever fiduciário em relação às companhias investidas.** Sem prejuízo do disposto no item acima, o Direito de Voto será exercido em cumprimento ao dever fiduciário dos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS em relação às companhias investidas por referidos fundos de investimento, inclusive, mas não se limitando, nos termos da legislação societária aplicável;
- (d) **Dever de diligência e lealdade.** O Direito de Voto será exercido pela BRATUS com cuidado, atenção, diligência, ética, lealdade e transparência e será pautado pelo princípio da probidade e boa-fé; e
- (e) **Conflito de interesses.** No âmbito do exercício do Direito de Voto a BRATUS evitará qualquer conflito de interesses que possa haver com os seus clientes e, caso exista um conflito de interesses entre a BRATUS e os seus clientes, os interesses dos clientes da BRATUS deverão prevalecer em relação aos

interesses da BRATUS. A BRATUS poderá abster-se de exercer o Direito de Voto, na hipótese de conflito de interesses dos fundos de investimento por ela geridos em relação à matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Único – A BRATUS, na qualidade de administradora de fundos de investimento, poderá realizar, ao mesmo tempo, a administração dos recursos de diversos fundos de investimento, sendo que referidos fundos de investimento poderão ter interesses divergentes como titulares de valores mobiliários com direito a voto de emissão de uma companhia. Nesse sentido, a BRATUS poderá votar de forma divergente na assembleia geral da companhia investida na qualidade de representante dos interesses de cada um dos fundos de investimento e sempre no melhor interesse dos quotistas de cada fundo de investimento, sem que isso represente qualquer conflito de interesses para os fins desta Política de Voto.

CAPÍTULO IV. – EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Artigo 4º – Tendo em vista o disposto nesta Política de Voto e as características dos fundos de investimento geridos pela BRATUS, a BRATUS exercerá sempre o Direito de Voto, independentemente da relevância da matéria objeto de deliberação, observado o disposto nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro – A BRATUS poderá optar pela abstenção do Direito de Voto quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela companhia investida pelos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão.

Parágrafo Segundo – Para os fins desta Política de Voto, serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a BRATUS mantiver relacionamento com o emissor dos ativos detidos pelos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS, como nos casos em que:

- (a) a BRATUS for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- (b) um administrador ou controlador do emissor for Colaborador ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- (c) algum interesse da BRATUS ou dos Colaboradores possa ser afetado pelo voto a ser proferido;

- (d) a BRATUS entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício do Direito de Voto dentro dos princípios gerais.

CAPÍTULO V. – PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 5º – Nos termos dos regulamentos dos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS, a BRATUS é responsável por indicar os membros que representarão os fundos de investimento nos órgãos de administração das companhias investidas, os quais são, como regra geral, Colaboradores (“**Membros**”), de forma que a BRATUS acompanha constantemente, por meio dos Membros, os assuntos e os negócios das companhias investidas.

Parágrafo Primeiro – O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Sr. Fábio André Adamo Idoeta.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento dos assuntos e negócios das companhias investidas é realizado por um comitê interno especialmente formado pela BRATUS para acompanhar as atividades do grupo de companhias investidas por cada fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela BRATUS (“**Comitê**”).

Parágrafo Terceiro – Os Membros reportam periodicamente ao Comitê as atividades das respectivas companhias investidas, possuindo discricionariedade para os atos de gestão ordinária das companhias investidas.

Parágrafo Quarto – Os atos que não se enquadrem como de gestão ordinária de cada companhia investida, conforme determinados por cada Comitê em relação às respectivas companhias investidas, devem ser previamente informados pelos Membros ao Comitê, ao qual caberá orientar os Membros sobre as ações a serem tomadas para a devida condução dos negócios da companhia investida, inclusive, mas não se limitando, em relação aos atos que dependam de deliberação dos órgãos de administração das companhias investidas.

Parágrafo Quinto – Todos os negócios da companhia investida que dependam de deliberação da assembleia geral da companhia investida são previamente informados pelos Membros ao Comitê, ao qual caberá analisar e discutir a respectiva ordem do dia e orientar o exercício do Direito de Voto, sendo que o Direito de Voto será exercido pelos respectivos Membros, mediante outorga de procuração, ou diretamente pelos representantes legais da BRATUS, em estrita observância desta Política de Voto e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Sexto – Caso se faça necessário nos termos do regulamento de cada fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela BRATUS, a BRATUS solicitará ao administrador do respectivo fundo de investimento procuração específica para

representar o fundo de investimento na assembleia geral da companhia investida, a qual deverá ser obtida previamente à realização da assembleia geral, nos termos da legislação societária aplicável.

Parágrafo Sétimo – A BRATUS observará as demais formalidades previstas no regulamento de cada fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela BRATUS e que se façam necessárias ao regular exercício do Direito de Voto.

Parágrafo Oitavo – Todas as orientações relativas ao exercício do Direito de Voto são devidamente registradas pela BRATUS e são devidamente arquivadas nos arquivos físicos e eletrônicos mantidos pela BRATUS para cada fundo de investimento cuja carteira venha a ser por ela gerida.

CAPÍTULO VI. – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º – Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento pela BRATUS e sua alteração deverá ser divulgada imediatamente aos Colaboradores e às demais pessoas e entidades que devam ter conhecimento da alteração nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7º – A BRATUS manterá resumo dos votos proferidos nas assembleias gerais em que participar na qualidade de representante dos fundos de investimento cujas carteiras sejam por ela geridas à disposição dos respectivos administradores e quotistas.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I. – OBJETIVO

Artigo 1º – O objetivo desta Política de Segurança da Informação (“**Política de TI**”) é estabelecer o conjunto de procedimentos que devem ser observados pela BRATUS para preservar a segurança, integridade e confidencialidade das informações detidas pela BRATUS.

CAPÍTULO II. – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA BRATUS

Artigo 2º – O livre acesso às dependências da BRATUS é restrito aos Colaboradores e compreende o ingresso dos Colaboradores no edifício no qual a BRATUS se encontra localizada e o ingresso dos Colaboradores nas instalações próprias da BRATUS, sendo que, nos termos do Código, a área de administração de recursos de terceiros da BRATUS é segregada fisicamente das demais áreas da BRATUS, sendo de acesso restrito aos respectivos colaboradores.

Parágrafo Primeiro – O ingresso dos Colaboradores no edifício é realizado por meio de cartões eletrônicos de uso pessoal e intransferível. Ademais, o edifício conta com câmeras de vigilância e seguranças familiarizados com os funcionários do edifício.

Parágrafo Segundo – O ingresso dos Colaboradores nas instalações próprias da BRATUS é realizado em dois atos mediante a utilização de senha de abertura de portas de conhecimento apenas dos Colaboradores, e é acompanhado por câmeras de vigilância.

CAPÍTULO III. – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DETIDAS PELA BRATUS

Artigo 3º – As informações digitais detidas pela BRATUS são mantidas em uma rede de uso exclusivo da BRATUS, cujo acesso é restrito aos Colaboradores, e é realizado por meio da utilização de **login** e **senha** de uso pessoal e intransferível, sendo que, nos termos do Código, a informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

Parágrafo Primeiro – As informações detidas pela BRATUS por meio de documentos físicos em geral são mantidas em arquivos localizados em sala própria localizada nas instalações da BRATUS.

Parágrafo Segundo – Os Colaboradores são integralmente responsáveis por todas as ações e atividades realizadas por intermédio de seu *login* e senha de acesso.

Parágrafo Terceiro – É exigida a alteração da senha de acesso dos Colaboradores a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo dos Parágrafos acima, as ações e atividades dos Colaboradores na rede da BRATUS devem observar as seguintes orientações e diretrizes:

- (a) **Acesso às pastas.** Todo arquivo de trabalho deve estar em uma das pastas do servidor central. Arquivos de trabalho no drive local (C:) não são permitidos, com exceção do arquivo “.pst” do Microsoft Outlook, por razões técnicas;
- (b) **Programas:** Todo programa só pode ser instalado pela área de Tecnologia;
- (c) **Correio eletrônico:** Deve ser utilizado apenas para atividades profissionais. Pastas de correio eletrônico diferentes da Inbox (“pastas pessoais” no jargão Microsoft) devem ser armazenadas na rede, no diretório U: (“usuários”), sob a pasta pessoal;
- (d) **Acesso à internet:** O acesso à internet é monitorado por *login* e sujeito a filtros de conteúdo. Deve ser utilizado apenas para atividades profissionais, sendo proibido:
 - (i) o acesso a conteúdo pornográfico, de jogos, relacionamentos, conteúdo de *hackers*, *proxys*, conteúdo racista ou discriminatório de qualquer natureza;
 - (ii) a utilização de *softwares* P2P e *torrent* como Emule, Kazaa, Vuze e outros; e
 - (iii) *download* de filmes, músicas, seriados, jogos e *softwares*;
- (e) **Messenger:** Apenas as contas de “Usuários Designados”, assim definidos os usuários constantes da lista arquivada com o Assistente Administrativo, têm acesso autorizado ao Messenger, mediante gravação de toda a conversação, sendo proibido:
 - (i) postar mensagens de cunho discriminatório, difamatório, ou de qualquer maneira ilegal; e
 - (ii) representar a BRATUS fora da função específica a que se destina;
- (f) **Pen Drive:** Apenas Usuários Designados podem utilizar *pen drive* sem restrições;
- (g) **CD-ROM:** Apenas Usuários Designados têm dispositivo de gravação habilitado;

- (h) **Dispositivos de impressão:** Há um dispositivo de impressão por área. Cada estação de trabalho deve mapear exclusivamente o dispositivo de impressão da sua área, exceto as estações de trabalho dos Usuários Designados, as quais poderão ter acesso a todos os dispositivos de impressão, inclusive para ter acesso aos dispositivos de impressão de alta qualidade;
- (i) **Acesso remoto à rede da BRATUS (VPN):** Apenas Usuários Designados podem ter acesso à VPN, sendo que, considerando a potencial vulnerabilidade da estação remota (VPN), o seu uso pelos Usuários Designados deve ser parcimonioso.

Parágrafo Quinto – Eventual infração às orientações e diretrizes estabelecidas no Parágrafo anterior será devidamente investigada e esclarecida pelo Representante Compliance, e todos os envolvidos serão advertidos e passíveis de punições a serem definidas pelo Representante Compliance.

CAPÍTULO IV. – PROCEDIMENTOS DE *BACKUP* DE INFORMAÇÕES

Artigo 4º – Todas as informações do servidor da BRATUS, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são enviados para o servidor interno. Nesse servidor, as informações são segregadas por área e transformadas em pacotes criptografados, sendo armazenadas com *backup*.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de *backup* de informações utilizados pela BRATUS no desempenho de suas atividades são:

- (a) ***Backup InSite.*** Incremental mensal por mínimo de 6 (seis) meses, com finalidade de recuperar arquivos acidentalmente perdidos;
- (b) ***Backup OffSite.*** *Backup* para disco rígido removível (criptografado, protegido por senha), armazenado em local diferente do *site* principal e do *site* de contingência ou em servidor externo (criptografado, protegido por senha) acessível remotamente (“Nuvem”); e
- (c) ***Backup de correio eletrônico no servidor.*** No servidor externo, e juntamente com os *backups* de rede sendo obrigatória a cópia pelos usuários dos arquivos “.pst” para a rede.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma circunstância os equipamentos de *Backup OffSite* e *site* de contingência poderão estar ao mesmo tempo no *site* principal.

CAPÍTULO V. – CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Artigo 5º – A continuidade dos negócios da BRATUS deverá ser preservada de acordo com os seguintes planos de contingência:

- (a) **Link de contingência.** *Link* de internet redundante a ser acionado em caso de queda do *link* principal;
- (b) **Contingência de correio eletrônico.** Conta de correio eletrônico de provedor com reputação internacional e, eventualmente, serviço FTP em caso de interrupção do serviço de correio eletrônico; e
- (c) **Queda de energia.** *No-breaks* para servidor de arquivo para, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VI. – ROTINA DE TESTES

Artigo 6º – A BRATUS adota a seguinte rotina de testes, sob a supervisão do Representante Compliance:

- (a) **Teste do site de Contingência:**
 - (i) realizadas aleatoriamente, com frequência esperada trimestral, as rotinas essenciais (liberação de quota, SMA) deverão ser feitas do *Site* Nível I, do qual será desconectada a energia elétrica.
 - (ii) realizadas aleatoriamente, com frequência esperada trimestral, as rotinas essenciais (liberação de quota, SMA) deverão ser feitas do *Site* Nível II.
- (b) **Teste de gravação de telefonia:** A BRATUS se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela BRATUS para a atividade profissional de cada Colaborador.

CAPÍTULO VII. – GRAVAÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Artigo 7º – A BRATUS, por meio do Representante Compliance, monitorará o tráfego de informações através de suas redes de comunicação, ou seja, *internet* e correio eletrônico, observado o quanto segue:

- (a) comunicações via Messenger são gravadas por rotina específica; e
- (b) os acessos feitos pela internet são gravados pelo servidor, com identificação do Colaborador que realizou o acesso e o destino.

CAPÍTULO VIII. – TREINAMENTO

Artigo 8º – Em decorrência desta Política de TI, os Colaboradores receberão treinamento interno apropriado relativo às disposições desta Política de TI, o qual compreenderá, inclusive, mas não se limitando, conceitos relativos à segurança da informação, negociação por detentores de informação privilegiada e segregação de informação.

Parágrafo Primeiro – O treinamento será realizado pelo menos uma vez por ano, em data a ser determinada pela BRATUS, sendo que a presença de todos os Colaboradores obrigatória.

Parágrafo Segundo – Cada Colaborador assinará uma declaração de que participou do treinamento.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

CAPÍTULO I. – OBJETIVO E PROCEDIMENTOS INICIAIS

Artigo 1º – O objetivo desta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“**Política de Prevenção à Lavagem**”) é estabelecer as normas e procedimentos a serem observados pela BRATUS em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em linha com a legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro – A BRATUS está comprometida com o cumprimento da legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis à prevenção e combate às práticas relacionadas à lavagem de dinheiro (“**Normas de Prevenção**”) e, nesse sentido, envidará seus melhores esforços para minimizar a ameaça de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e atividades correlatas por meio da BRATUS.

Parágrafo Segundo – Para a consecução dos objetivos pretendidos pelas Normas de Prevenção e por esta Política de Prevenção, a BRATUS adotará as seguintes principais medidas:

- (a) todos os Colaboradores serão devidamente informados sobre as Normas de Prevenção e serão responsáveis por adotar todas as medidas cabíveis para auxiliar a BRATUS na implementação e cumprimento desta Política de Prevenção à Lavagem;
- (b) a BRATUS treinará todos os Colaboradores diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários sobre como prevenir e combater a lavagem de dinheiro,
- (c) contínuo desenvolvimento de programa interno destinado a detectar, prevenir e combater a lavagem de dinheiro;
- (d) adoção de procedimentos específicos e controles projetados para implementar esta Política de Prevenção à Lavagem; e
- (e) não manutenção de relacionamento comercial com pessoas ou entidades em relação às quais a BRATUS possua qualquer informação ou indício, mesmo que potencial, de envolvimento com práticas relacionadas à lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO II. – NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Artigo 2º – Como pressuposto da prevenção e combate à lavagem de dinheiro, é imprescindível que os Colaboradores prestem especial atenção às operações que possam representar sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de

bens, direitos e valores, sendo que, para isso, a BRATUS observa os seguintes procedimentos, nos termos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada ("**Instrução CVM 301**"), sem prejuízo de outras disposições e procedimentos previstos nesta Política de Prevenção à Lavagem e nas Normas de Prevenção:

- (a) identificação, em formato digital, e manutenção de registros atualizados de seus clientes, que deverão conter, pelo menos, as exigências descritas no Artigo 3º, parágrafo primeiro, e Anexo I à Instrução CVM 301;
- (b) atualização de formulários de registro de seus clientes ativos em intervalos não superiores a 24 meses;
- (c) confirmação das informações de registro de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, a fim de evitar o uso da conta por terceiros, e identificação dos beneficiários finais das operações;
- (d) identificação e supervisão rigorosa de pessoas consideradas politicamente expostas, nos termos do Artigo 3º-B da Instrução CVM 301, e seu país de origem, determinando se é um país com o qual o Brasil tem um grande número de operações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (e) dedicação de especial atenção a propostas de novos clientes e a operações realizadas com pessoas politicamente expostas;
- (f) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram, após o início do relacionamento com a BRATUS, ou que seja constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a BRATUS, e aplicar o mesmo tratamento dos itens (d) e (e) acima;
- (g) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas;
- (h) manutenção de registros de todas as operações que envolvam valores mobiliários, independentemente do seu valor, em conformidade com as disposições do Artigo 4º da Instrução CVM 301;
- (i) manutenção, conforme o caso, de registros de todas as operações financeiras de seus clientes, levando em conta os valores pagos na liquidação de operações, valores, ativos depositados como garantia em operações no mercado futuro e transferência de valores mobiliários à conta de custódia do cliente;

- (j) especial atenção às operações envolvendo valores mobiliários referidos no Artigo 6º da Instrução CVM 301 e para as operações envolvendo as categorias de clientes a que se refere o Artigo 6º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 301; e
- (k) análise das operações em conjunto com outras operações relacionadas e que possam fazer parte do mesmo grupo de operações ou possam ter qualquer tipo de inter-relacionamento.

Parágrafo Único – Os dados e registros acima mencionados, as informações de que tratam os Artigos 3º e 4º e Anexo I à Instrução CVM 301, bem como o registro da documentação que apoia a adoção dos procedimentos previstos no Artigo 3º-A da Instrução CVM 301, deverão ser preservados pela BRATUS e colocados à disposição da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, observado o disposto no Artigo 5º da Instrução CVM 301.

CAPÍTULO III. – CONTROLES INTERNOS

Artigo 3º – Todos os novos clientes da BRATUS, incluindo, mas não se limitando, investidores em qualquer dos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS (inclusive aqueles que se tornarem investidores devido à transferência de participação de um investidor existente), serão obrigados a prestar declarações, garantias e assumir obrigações habituais no que diz respeito a questões relacionadas com as Normas de Prevenção, as quais constarão dos contratos de gestão de investimentos (no caso de clientes diretos) ou documentos de subscrição ou transferência de quotas (no caso de investidores nos fundos de investimento).

Parágrafo Primeiro – Antes de aceitar um novo cliente ou admitir um novo investidor em um fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela BRATUS ou consentir com a transferência de quotas de um investidor já existente para um novo investidor em um fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela BRATUS, a BRATUS, de acordo com as Normas de Prevenção e com o auxílio do Representante Compliance, conforme se faça necessário, determinará se o investimento relacionado a tal cliente ou investidor representa um risco de lavagem de dinheiro e, em caso afirmativo, procurará, na medida do razoável e possível, garantir que essa admissão ou transferência não tenha a finalidade de lavagem de dinheiro. Para tanto, os Colaboradores diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários envidarão esforços para verificar a identidade de uma pessoa ou instituição, incluindo, conforme o caso, nome, qualificação, dados de constituição, endereço e outras informações aplicáveis, e verificará a fonte do capital que será investido por tal cliente ou investidor, por meio da solicitação dos documentos necessários a essa análise, incluindo, mas não se limitando, acordos de *trust* ou

documentos reguladores semelhantes, certificados, estatutos e contratos e deliberações.

Parágrafo Segundo – A fim de garantir o cumprimento das Normas de Prevenção e desta Política de Prevenção à Lavagem, também será necessário que os Colaboradores diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários envidem esforços para confirmar que a aceitação de um novo cliente ou a admissão de um novo investidor em um fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela BRATUS ou um cessionário de quotas de um investidor existente em um fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela BRATUS não tenha como objetivo facilitar as atividades de lavagem de dinheiro e não constitua um investimento proibido. Um investimento será proibido se for realizado por qualquer pessoa ou entidade que atue, direta ou indiretamente, em violação de quaisquer disposições das Normas de Prevenção, ou em nome de terroristas ou organizações terroristas, incluindo aqueles que constam em quaisquer listas de monitoramento relevantes. Nesse sentido, esta Política de Prevenção à Lavagem requer que os Colaboradores diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as Normas de Prevenção e com o auxílio do Representante Compliance, conforme se faça necessário, consultem as listas de terroristas ou organizações terroristas conhecidos ou suspeitos, confronte-os com as informações fornecidas por clientes ou investidores quanto a seus respectivos nomes, país de origem e assuntos relacionados, e informem suas conclusões à BRATUS e, conforme o caso, ao Representante Compliance.

Parágrafo Terceiro – Os Colaboradores devem, ainda, prestar atenção quanto à realização de atividades atípicas, incomuns ou suspeitas por parte de qualquer cliente ou investidor em qualquer fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela BRATUS, cabendo ao Colaborador informar imediatamente à BRATUS e ao Representante Compliance, caso constate qualquer atividade atípica, incomum ou suspeita. Referidas atividades incluem, mas não se limitam:

- (a) ao pagamento de taxas à BRATUS, além da taxa devida à BRATUS em virtude do desempenho da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento, conforme detalhadas nos respectivos contratos e regulamentos dos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS;
- (b) à realização de contribuições de capital para um fundo de investimento cuja carteira seja gerida pela BRATUS em dinheiro, instrumentos de alta liquidez (ordens de pagamento, cheques de viagem, cheques administrativos, entre outros) ou cheques de terceiros;
- (c) à omissão ou recusa em fornecer informações relativas aos seus negócios ou outras informações de que a BRATUS necessite para cumprir com as Normas de Prevenção; e/ou

- (d) fornecimento de identificação e/ou documentos corporativos incomuns ou duvidosos;
- (e) preocupação com as solicitações realizadas pela BRATUS e com as obrigações da BRATUS em relação ao dever de comunicação ao governo e à cooperação com as autoridades governamentais, para a observância das Normas de Prevenção.

Parágrafo Quarto – Os Colaboradores deverão zelar pela observância das restrições impostas sobre os meios utilizados para as transferências de recursos dos investidores para os fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS e vice-versa, as quais deverão ser realizadas de acordo com os termos dos regulamentos dos referidos fundos de investimento, e as distribuições de quaisquer recursos aos investidores em virtude do investimento nos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela BRATUS serão realizadas apenas para o detentor da quota no fundo de investimento, conforme identificado nos livros e registros pertinentes, salvo aprovação em contrário pelo Representante Compliance.

Parágrafo Quinto – A BRATUS deverá colaborar e auxiliará integralmente a CVM caso haja uma investigação formalmente comunicada à BRATUS.

CAPÍTULO IV. – OBRIGAÇÕES DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Artigo 4º – O Representante Compliance, diretor da BRATUS responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, garantirá a:

- (a) implementação e execução das Normas de Prevenção e desta Política de Prevenção à Lavagem; e
- (b) comunicação à CVM, nos termos do Artigo 7º da Instrução CVM 301, e dentro de 24 horas da ocorrência, que, objetivamente, lhe permita fazê-lo, de cada operação ou operações propostas, cobertas pelos registros referidos no Artigo 4º da Instrução CVM 301, que possam representar sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores decorrentes de crimes referidos no Artigo 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, incluindo terrorismo ou seu financiamento ou a eles relacionados, em que: (a) características excepcionais são confirmadas quanto às partes envolvidas, forma de execução ou instrumentos utilizados, ou (b) falta, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Parágrafo Primeiro – Sob a supervisão do Representante Compliance, os Colaboradores diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários ou de *compliance* serão completamente informados sobre esta

Política de Prevenção à Lavagem e sobre as Normas de Prevenção e as suas respectivas obrigações delas decorrentes. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo abaixo, o Representante Compliance, por meio de treinamento anual, discutirá alterações relevantes nas Normas de Prevenção e nesta Política de Prevenção à Lavagem, assim como os procedimentos e controles que estão sendo implementados pela BRATUS, a fim de garantir que os Colaboradores diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários ou de *compliance* tenham ciência e compreendam os procedimentos.

Parágrafo Segundo – Todas as atualizações sofridas pelas Normas de Prevenção ou pela Política de Prevenção à Lavagem deverão ser informadas pelo Representante Compliance imediatamente aos Colaboradores diretamente envolvidos na atividade de administração de carteira de valores mobiliários ou de *compliance*, mediante comunicado escrito, devendo, ainda, ser realizadas as devidas atualizações no programa de treinamento anual.

CAPÍTULO V. – CONTATOS

Artigo 5º – A pessoa da BRATUS responsável pela política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro é o Representante Compliance, que pode ser contatado por correio eletrônico ou, ainda, pelo número de telefone +55 (11) 3044-4099.

ANEXO I ao Manual de Normas Internas, Sustentabilidade e Continuidade dos Negócios da BRATUS Capital Ltda.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, declaro para os devidos fins que:

- (a) recebi e tenho em meu poder cópia atualizada do Manual de Normas Internas, Sustentabilidade e Continuidade dos Negócios da BRATUS Capital Ltda. ("**BRATUS**"), conforme datado de abril de 2013, o qual contempla (i) o Código de Ética e Normas de Conduta; (ii) a Política de Investimentos Pessoais e de Utilização de Informações Privilegiadas; (iii) a Política de Exercício de Direito de Voto; (iv) a Política de Segurança da Informação; e (v) a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("**Manual**");
- (b) li atentamente e na sua integralidade o Manual e tenho ciência e estou de acordo com todas as suas disposições, inclusive, mas não se limitando, as disposições relativas à confidencialidade de informações, conflito de interesses, política de investimentos pessoais e política de uso de informações privilegiadas, passando as regras constantes do Manual a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Manual);
- (c) comprometo-me, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item (d) abaixo, a cumprir rigorosamente e zelar pelo rigoroso cumprimento do Manual e de todas as suas disposições, inclusive, mas não se limitando, as disposições relativas à confidencialidade de informações, conflito de interesses, política de investimentos pessoais e política de uso de informações privilegiadas;
- (d) estou plenamente ciente de que o descumprimento de qualquer disposição do Manual será considerado infração grave no desempenho de minhas funções na BRATUS, podendo acarretar, de forma desde já reconhecida por mim como justificada, ações disciplinares, incluindo advertência, desligamento do quadro societário da BRATUS, dissolução do vínculo empregatício ou rescisão do contrato de prestação de serviços ou do contrato que me vincula à BRATUS, conforme aplicável;
- (e) obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela BRATUS e/ou pelos Colaboradores BRATUS, oriundos do não-cumprimento do Manual, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.

- (f) tenho plena ciência de que os códigos, políticas e diretrizes constantes do Manual tem o propósito apenas de complementar a legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis no âmbito das minhas funções na BRATUS (“**Legislação**”), e não prevalecem sobre a Legislação, a qual também deverá ser por mim observada e cumprida;
- (g) os códigos, políticas e diretrizes constantes do Manual devem ser interpretados de forma conjunta e sistemática entre si, e a anulação ou invalidade de qualquer disposição do Manual não implica a anulação ou invalidade das demais disposições do Manual, as quais continuarão em pleno vigor para os fins a que se destinam;
- (h) os códigos, políticas e diretrizes constantes do Manual não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional;
- (i) participei do processo de integração e treinamento inicial da BRATUS, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da BRATUS, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado;
- (j) Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Colaboradores, sendo que comunicarei a BRATUS a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra
- (k) me comprometo a informar qualquer situação, efetiva ou em potencial, que possa fazer com que qualquer declaração por mim prestada nos termos deste Termo de Compromisso se torne falsa ou incorreta; e
- (l) tenho ciência de que quaisquer dúvidas, esclarecimentos, denúncias ou reclamações em relação ao Manual ou nos termos deste Manual deverão ser dirigidos ou realizados pessoalmente ao Representante Compliance (conforme definido no Manual) ou encaminhados por correio eletrônico.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Manual, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, conforme a Política de Investimentos Pessoais, os quais tenho ciência que deverão ser especificados:

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

[NOME DO COLABORADOR] RG nº:

ANEXO II ao Manual de Normas Internas, Sustentabilidade e Continuidade dos Negócios da BRATUS Capital Ltda.

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da BRATUS CAPITAL LTDA. (“**BRATUS**”) e que nada foi realizado, durante o ano de 20..., em discordância com o Manual de Normas Internas, Sustentabilidade e Continuidade dos Negócios da BRATUS (“**Manual**”).

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos¹, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

[NOME DO COLABORADOR] RG nº:

¹ São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse, conforme disposto no Manual:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador (conforme definido no Manual) de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na DVH;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na DVH;
- Execução pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

ANEXO III ao Manual de Normas Internas, Sustentabilidade e Continuidade dos Negócios da BRATUS Capital Ltda.

**TERMO DE COMPROMISSO COM A
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DE
UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Investimentos Pessoais e de Utilização de Informações Privilegiadas ("**Política de Investimentos Pessoais**"), constante do Manual de Normas Internas, Sustentabilidade e Continuidade dos Negócios da BRATUS Capital Ltda. ("**Manual**" e "**BRATUS**", respectivamente), datado de __/__/____, que recebi, li e mantenho em meu poder.

Tenho total conhecimento do inteiro teor e comprometo-me a examinar totalmente a Política de Investimentos Pessoais. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimentos Pessoais, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Manual), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela BRATUS ou legalmente previstas.

A partir desta data, o não-cumprimento da Política de Investimentos Pessoais da BRATUS pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das ações disciplinares cabíveis, incluindo advertência, desligamento do quadro societário da BRATUS, dissolução do vínculo empregatício ou rescisão do contrato de prestação de serviços ou do contrato que me vincula à BRATUS, conforme aplicável.

As normas determinadas na Política de Investimentos Pessoais não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela BRATUS, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

[NOME DO COLABORADOR] RG nº: _____